

CONDIÇÕES GERAIS	Página
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
2. OBJETIVO DO SEGURO	1
3. DEFINIÇÕES	1
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO	4
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	4
7. RISCOS COBERTOS	5
8. EXCLUSÕES GERAIS	6
9. CARÊNCIA	8
10. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	8
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	9
12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	10
13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	11
14. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO	13
15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	15
16. REINTEGRAÇÃO	16
17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	16
18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO	17
19. CANCELAMENTO DO SEGURO	18
20. EMBARGOS E SANSÕES	20
21. PRESCRIÇÃO	20
22. FORO	20
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS	
ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA APÓS SAQUE	21
BOLSA PROTEGIDA – ROUBO	23
BOLSA PROTEGIDA – ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA	26
BOLSA PROTEGIDA COM CELULAR – ROUBO	29
BOLSA PROTEGIDA COM CELULAR – ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA	33
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO	37



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Através da contratação deste seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do Segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados, ocorridos durante a sua Vigência.

A leitura destas Condições Gerais, em especial do item 8. EXCLUSÕES GERAIS, e das Condições Especiais das coberturas adicionais contratadas é de grande importância para conhecimento dos Riscos Cobertos e dos Riscos Excluídos.

- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. O Corretor de Seguros é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que sempre que houver o risco de perda de direito, a entrega deve ser feita em prazo hábil.
- 1.5. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.6. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de danos.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos, ocorridos durante a vigência do Bilhete, devidamente comprovados e observadas as demais Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Aviso de sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.



Bilhete de seguro: Documento que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando a garantia contratada.

Biometria: Tecnologia de identificação através da qual o leitor biométrico identifica a impressão digital do cliente para autenticar a operação.

Carência: Período contínuo de tempo contado a partir do início da vigência do Bilhete durante o qual, em caso de Sinistro, o Segurado ainda não possui direito às coberturas contratadas.

Cartão Adicional: Cartão de Crédito e/ou Débito adicional ao do Segurado, concedido para uso pessoal e intransferível da pessoa indicada pelo mesmo, cuja responsabilidade quanto ao uso será do Segurado titular.

Cartão de Crédito: Cartão emitido por operadora ou administradora, por solicitação ou mediante autorização do Segurado, com o nome deste, número de identificação, senha individual e confidencial, holograma e outras tecnologias de segurança e data de validade, concedido para uso pessoal e intransferível do Segurado.

Cartão de Débito: Cartão vinculado a uma conta corrente ativa mantida com instituição bancária, que possibilita saques em guichês, terminais eletrônicos, ATM, Rede Interligada do Banco 24 horas ou compras e serviços por meio de transações eletrônicas.

Cartão Múltiplo: Cartão que permite as funções de Cartão de Crédito e de Cartão de Débito.

Coação: Emprego de força física ou grave ameaça que provoque temor de dano iminente e considerável à pessoa coagida, à sua família ou aos seus bens.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas às coberturas adicionais deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas deste plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.



Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. **O Dano Moral é risco excluído deste seguro.**

Franquia: Valor ou percentual definido no Bilhete de seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

Indenização: Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado em caso de Sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura e as demais Condições Contratuais.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora vigente na data de Sinistro coberto para cada cobertura contratada. Vide Sublimite.

Liquidação de Sinistro: etapa final do processo de Sinistro, direcionada para o pagamento da Indenização, com base no relatório de Regulação de Sinistro.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora, para a garantia dos Riscos Cobertos. É o preço do seguro.

Proponente: Interessado em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro ou recusa com justificativa ao Segurado.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de Indenização decorrente de Sinistro parcial. **Este plano não prevê a reintegração de valores indenizados.**

Risco Coberto: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos pelo seguro.

Riscos Excluídos: Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais que não estão cobertos pelo seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física que contrata o seguro e está exposta aos riscos previstos no Bilhete de seguro.

Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento de Prêmio, conforme o estabelecido no Bilhete de seguro.

Sinistro: Ocorrência de um Risco Coberto durante a Vigência do Bilhete de seguro.

Sublimite: Valor máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a um determinado bem ou Risco definido no Bilhete, que faz parte integrante do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura a que está vinculado e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização. O Sublimite e o Limite Máximo de Indenização não se acumulam.

Vigência do Bilhete: Intervalo contínuo de tempo, entre o início e o término, durante o qual o seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 4.2.** **Cada Cartão de Crédito, Débito ou Múltiplo, seja Principal ou Adicional, será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada cartão para o qual o Segurado deseje cobertura.**

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO

- 5.1.** Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para Sinistros ocorridos no Brasil ou no exterior.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o **valor estabelecido pelo Segurado** para cada cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**

CONDIÇÕES GERAIS

- 6.2.** A indenização para a **Cobertura Básica Perda ou Roubo de Cartão** observará os limites de crédito para compras e/ou saques do Cartão segurado, e estará, também, limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e constante no Bilhete de seguro.
- 6.3.** Os limites máximos de indenização estabelecidos para cada uma das coberturas contratadas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 6.4.** Eventuais despesas com medidas de contenção ou de salvamento para evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correrão por conta da Seguradora, limitadas ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura relacionada ao tipo de Sinistro iminente ou verificado, sem reduzir a garantia do seguro.
- 6.4.1** A obrigação prevista no item 6.4 acima permanecerá ainda que os prejuízos não superem o valor da Franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.
- 6.4.2** **Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**
- 6.4.3** **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.**
- 6.5.** Esta contratação por Bilhete não permite alteração das coberturas ou dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos. Para tanto, a possibilidade de emissão de novo Bilhete de seguro e cancelamento do anterior deve ser verificada.

7. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais das coberturas adicionais contratadas pelo Segurado e que constarão no Bilhete de seguro.

7.1. Cobertura Básica Perda ou Roubo de Cartão

Esta cobertura, de contratação obrigatória, garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos consequentes de gastos não autorizados pelo Segurado e decorrentes da Perda, Roubo ou Furto do cartão de crédito e/ou débito discriminado no Bilhete, inclusive saques e/ou compras sob coação, observadas as demais Condições Contratuais e desde que:

- a)** O Cartão de Crédito e/ou Débito objeto deste seguro só possa ser movimentado pelo Segurado por meio de senha pessoal e/ou biometria;

- b) O Segurado peça o bloqueio do Cartão junto à operadora/central de atendimento do mesmo, assim que possível;
- c) Os gastos não autorizados tenham ocorrido no período de até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à comunicação da perda, do roubo ou do furto do Cartão (bloqueio do cartão); e
- d) O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

7.2. Coberturas Adicionais

Desde que discriminada no Bilhete de seguro, poderá ser contratada uma das coberturas de Bolsa Protegida e/ou quaisquer das demais coberturas adicionais que seguem, nos termos das respectivas Condições Especiais:

- a) Cobertura Adicional Roubo ou Subtração com Evidência após Saque; e
- b) Cobertura Adicional Bolsa Protegida – Roubo; ou
- c) Cobertura Adicional Bolsa Protegida – Roubo ou Subtração com Evidência; ou
- d) Cobertura Adicional Bolsa Protegida com Celular – Roubo; ou
- e) Cobertura Adicional Bolsa Protegida com Celular – Roubo ou Subtração com Evidência; e
- f) Transações Não Autorizadas no Aplicativo Bancário.

8. EXCLUSÕES GERAIS

Estão excluídas deste seguro quaisquer reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- 8.1. Utilização do Cartão de Crédito e/ou Débito por terceiros, antes da entrega formal ou efetiva do Cartão ao Segurado por parte do correio ou outro meio adotado pela administradora do Cartão, ou do seu desbloqueio;**
- 8.2. Clonagem e/ou falsificação do Cartão de Crédito e/ou Débito;**
- 8.3. Saques, compras ou transferências cuja realização não exija a utilização de senha e/ou Biometria pessoal, tais como aproximação ou pix;**
- 8.4. Estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;**



- 8.5. Extorsão indireta, entendida como o ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;**
- 8.6. Prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do Cartão segurado;**
- 8.7. Prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do Cartão junto à operadora/central de atendimento ou antes das 72 (setenta e duas) horas anteriores à respectiva comunicação;**
- 8.8. Encargos por atraso no pagamento de saldo devedor e outros encargos contratuais do Cartão;**
- 8.9. Ato cometido pessoalmente pelo Segurado que caracterize ilícito criminal e atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado ou do Beneficiário em prejuízo desses;**
- 8.10. Ação ou omissão do Segurado, de seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- 8.11. Utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;**
- 8.12. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- 8.13. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;**
- 8.14. Danos ou prejuízos causados a terceiros;**
- 8.15. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;**
- 8.16. Danos corporais;**
- 8.17. Danos morais;**
- 8.18. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação**

de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- 8.19. Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

9. CARÊNCIA

- 9.1. Para o risco de perda ou extravio do Cartão segurado, haverá carência de 72 (setenta e duas) horas a partir do início de vigência do seguro.**

Não haverá carência para os demais Riscos Cobertos.

10. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 10.1.** A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de Meios Remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente.
- 10.2.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos garantirá a possibilidade de impressão ou *download* dos documentos pelo Segurado.
- 10.3.** A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo Meio Remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 10.4.** A vigência das coberturas deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio.
- 10.5.** Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Bilhete cessa automaticamente às 24 (vinte e quatro) horas da data de término da Vigência indicada no mesmo.
- 10.6.** A renovação do seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância do Segurado.

- 10.7.** No caso de contratação por Meio Remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de Meios Remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do seguro.
- 10.8.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1.** O pagamento do Prêmio deste seguro será feito em prestação única, mensalmente ou anualmente, e deverá ser efetuado até a data de vencimento expressa na fatura de cobrança do Cartão objeto deste seguro.
- Caso o Segurado faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do Prêmio de seguro.
- 11.2.** O Segurado deverá acompanhar os lançamentos referentes ao Prêmio do seguro no Cartão de Crédito ou Débito de forma a manter a continuidade das coberturas contratadas.
- 11.3.** A falta de pagamento da prestação única ou da primeira parcela do Prêmio mensal ou anual na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.
- 11.4.** Se ocorrer um Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio do respectivo período de cobertura, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, podendo o mesmo ser deduzido do valor da Indenização.
- 11.5.** Se o pagamento da fatura do Cartão se der por meio da opção de débito automático, a quitação do seguro estará vinculada à confirmação de débito da fatura, sendo que se não houver saldo suficiente ou se este não for efetuado pelo banco, a cobertura do seguro será suspensa.
- 11.6.** No caso de Prêmio mensal ou anual, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Segurado será notificado pela Seguradora, devendo quitar o Prêmio em atraso no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, observando-se que:

- 11.6.1. O Prêmio em atraso estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA (IBGE) e à cobrança de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento e a data do pagamento.**
- 11.6.2. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da frustração da notificação.**
- 11.6.3. Findo o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ou até o fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos prêmios já pagos, se posterior aos 15 (quinze) dias, sem que tenha sido pago o Prêmio em atraso, a cobertura do seguro será suspensa e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do fim do período de cobertura correspondente à exata proporção dos Prêmios pagos.**
- 11.6.4. Durante o período de suspensão e antes do cancelamento do Bilhete de Seguro, se pago o Prêmio em atraso, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da data do pagamento, sendo vedada a cobrança de Prêmio para o período sem cobertura.**
- 11.6.5. Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão da garantia sem que tenha sido restabelecido o pagamento do Prêmio, o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito e a Seguradora poderá propor ação de execução para cobrança do Prêmio devido pelo período em que a cobertura esteve vigente.**

12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 12.1. O Segurado deverá comunicar a existência de outros seguros sobre os mesmos bens a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito à garantia, se comprovado que silenciou de má fé.**
- 12.2. O Limite Máximo de Indenização de cada seguro contratado será reduzido proporcionalmente caso a soma dos Limites Máximos de Indenização supere o valor do interesse, e a responsabilidade de cada seguradora, em caso de sinistro, será proporcional, quando aplicável.**

A responsabilidade proporcional não será aplicada para coberturas em excesso, que somente são acionadas após esgotados os limites das coberturas primárias convencionais

- 12.3.** Não serão levados em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.
- 12.4.** A indenização, ou a soma das indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.
- 12.5.** Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por apólices / bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional à Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando: despesas de salvamento e/ou danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 12.5.1.** Se a soma das indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 12.5.2.** Se a soma das indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das indenizações calculadas individualmente.
- 12.6.** A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 12.7.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

- 13.1. Assim que souber da ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:**
- a) **Dar imediato aviso à administradora do Cartão e/ou à central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, tomando nota do número do protocolo de atendimento, sem prejuízo da comunicação escrita, e tomar todas as providências necessárias para minorar os prejuízos;**

- b) No caso de cobertura de Bolsa Protegida com Celular, ou de cobertura de Transações Não Autorizadas no Aplicativo Bancário, e subtração do celular, dar imediato aviso à operadora de telefonia e providenciar o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel;
 - c) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, para Sinistros ocorridos no Brasil, ou registrar a ocorrência do Sinistro junto às autoridades competentes, para Sinistros ocorridos no exterior;
 - d) Encaminhar os **DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO** descritos na cláusula 14 destas Condições Gerais à Seguradora ou ao seu representante por meio dos canais de atendimento indicados no Bilhete e prestar todas as informações e os esclarecimentos sempre que solicitados.
- 13.2. É vedado ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do Sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro.**
- 13.2.1. O descumprimento culposo do dever previsto no item 13.2 acima implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a Regulação e a Liquidação do Sinistro.**
 - 13.2.2. O descumprimento doloso do dever previsto no item 13.2 acima exonera a Seguradora do dever de indenizar.**
- 13.3. O pagamento de Indenização com base neste seguro será efetuado em moeda corrente, ou mediante reparo ou reposição de bens, conforme a cobertura e acordo entre as partes, e somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.**
- 13.4. A execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de Indenização por parte da Seguradora.**
- 13.5. Ficam por conta da Seguradora todas as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do Beneficiário, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado,**
- 13.6. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência.**

14. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1. O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos para a Regulação do Sinistro:

14.1.1. Cobertura Básica Perda ou Roubo de Cartão e coberturas adicionais:

- a)** Formulário aviso de sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido, com indicação do número do protocolo de atendimento da administradora do Cartão e/ou da central de atendimento da conta bancária, e assinado pelo Segurado;
- b)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e Comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o Sinistro ocorrer no exterior relatando os itens que foram roubados, subtraídos ou danificados;
- d)** Cópia da fatura do Cartão e/ou do extrato de conta corrente e/ou poupança com a indicação das movimentações não autorizadas, ou valor de saque, quando for o caso, decorrentes de Sinistro coberto;
- e)** Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro.

14.1.2. Cobertura Adicional Bolsa Protegida: além dos documentos relacionados no item 14.1.1 acima, se o Sinistro envolver alguma cobertura adicional de Bolsa Protegida contratada, deverão ser entregues os seguintes documentos complementares:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento, itens atingidos com marca/ano/modelo e valores;
- b)** Comprovante original de preexistência dos bens sinistrados (Recibo, Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- c)** Notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços e reparos autorizados pela Seguradora;
- d)** Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir);
- e)** Comprovação de cancelamento da linha e bloqueio do IMEI, no caso de cobertura de Bolsa Protegida com Celular, e subtração do celular.

CONDIÇÕES GERAIS

- 14.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização nos prazos previstos nos itens 14.3 e 14.4 abaixo.
- 14.3.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Regulação de Sinistro e manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação especificada no item 14.1, sob pena de decair do direito de recusá-la.
- 14.3.1** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à regulação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.
- 14.3.2** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 14.3 acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 14.4.** Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a Liquidação de Sinistro e pagar a Indenização.
- 14.4.1.** Sempre que possível, a Indenização será paga dentro do prazo de Regulação de Sinistro, descrito no item 14.3. Se forem apuradas quantias parciais a pagar, tais quantias deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da data da apuração como adiantamento por conta do pagamento final.
- 14.4.2.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, necessários à liquidação, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.
- 14.4.3.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no item 14.4 acima, o prazo para o pagamento da Indenização suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 14.4.4.** Em caso de reparo de bem segurado, o prazo para Liquidação do Sinistro será o prazo para regulação previsto no item 14.3, acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.
- 14.4.5.** O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

14.4.6. O atraso da Seguradora no pagamento da Indenização fará incidir multa, correção monetária e juros sobre o montante devido, nos termos da cláusula 15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a Indenização deveria ter sido paga, conforme disposto nos itens 14.3 e 14.4 acima.

14.5. Caso o processo de Regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com os documentos que fundamentem o não pagamento e que não sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, dentro do prazo previsto no item 14.3 desta cláusula.

15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

15.1. Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

15.2. Na hipótese de extinção do IPCA (IBGE), será considerado para efeito desta cláusula o IPC (FGV) - Índice Geral de Preços ao Consumidor (Fundação Getúlio Vargas).

15.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b)** No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.4. Se o pagamento da Indenização não for efetuado nos termos dos itens 14.3 e 14.4 destas Condições Gerais, o valor da mesma, além da multa de 2% (dois por cento), será atualizado monetariamente, a partir da data da exigibilidade, acrescido de juros moratórios.

Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade

- a)** Para as coberturas cuja Indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- b)** Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.

15.5. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva do IPCA (IBGE) apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 15.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado, além da atualização monetária, serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16. REINTEGRAÇÃO

- 16.1.** Em caso de Sinistro envolvendo o Cartão segurado, o mesmo deverá ser cancelado pelo emissor, assim como este seguro, não havendo reintegração de valores para Cartão sinistrado.
- 16.2.** Se novo Cartão for eventualmente emitido para o Segurado, poderá ser solicitada emissão de novo Bilhete, sujeito a aceitação ou não pela Seguradora.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 17.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se nos direitos do Segurado pelas Indenizações pagas contra o autor do dano.
- 17.1.1.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.
- 17.1.2.** **O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.**
- 17.1.3.** A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra terceiros.
- 17.2.** A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o Sinistro decorrer de culpa não grave de:
- a)** cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do Beneficiário;
- b)** empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 17.2.1.** Quando o culpado pelo Sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo item 17.2 contra a Seguradora que o garantir.

18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO

18.1. O Segurado, por si ou por seu representante, é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação do seguro e à fixação da taxa para cálculo do Prêmio, preenchendo questionário e/ou outros formulários disponibilizados pela Seguradora, em meio físico ou eletrônico, sendo que:

- a) O descumprimento doloso do dever de informar importará na perda de direito à garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio relativo ao período de cobertura decorrido e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas e comprovadas pela Seguradora;
- b) O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- c) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

18.2. O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do seguro contratado, salvo o previsto no item 18.3 abaixo.

Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito pelo Segurado na contratação, ou da severidade dos efeitos de tal realização.

18.3. O Segurado deve comunicar à Seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

18.3.1. A Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, mediante comunicação formal:

- a) cobrar a diferença de Prêmio cabível; ou
- b) cancelar o seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco.

b.1) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída eventual diferença do Prêmio, líquido de Emolumentos, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3.1.1. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

18.3.2. O Segurado que dolosamente descumprir o dever previsto no item 18.3 perde a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

- 18.3.3.** O Segurado que culposamente descumprir o dever previsto no item 18.3 fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.
- 18.3.4.** Sobrevindo o Sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexos causal entre o relevante agravamento do risco e o Sinistro caracterizado.
- 18.4.** Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado ou o Beneficiário comunicará o Sinistro, ou a iminência de seu acontecimento, à Seguradora, tão logo tome conhecimento, tomará as providências imediatas para evitar ou minorar suas consequências e prestará todas as informações de que disponha sempre que solicitado pela Seguradora, nos termos da cláusula 13 destas Condições Gerais.
- 18.4.1** O descumprimento doloso dos deveres previstos no item 18.4 acima implica a perda do direito à Indenização, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- 18.4.2** O descumprimento culposos dos deveres previstos no item 18.4 acima implica a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 18.5.** O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se modificar o local do Sinistro e/ou destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro de forma dolosa.
- 18.6.** O Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à Indenização se provocar o Sinistro de forma dolosa, se tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la ou se a reclamação for decorrente de ato do Segurado que caracterize ilícito criminal, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 18.7.** A fraude cometida por ocasião da reclamação de Sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a Seguradora do dever de prestar a Indenização.

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

Além do que em lei esteja previsto, este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

- 19.1.** Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 11 destas Condições Gerais.
- 19.2.** No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de contratação e emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
- a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

- b)** A Seguradora, ou seu representante, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrendimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - c)** Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
- 19.3.** A qualquer tempo, além do disposto no item anterior, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, situação na qual a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do Prêmio, líquido de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e a Vigência do Bilhete. Entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data de término da Vigência do Bilhete.
 - 19.3.1.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.
- 19.4.** Em caso de ocorrência de Sinistro envolvendo o Cartão segurado, situação na qual o Cartão segurado será cancelado pelo emissor, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.
- 19.5.** Com o cancelamento do Cartão de Crédito e/ou Débito do Segurado, por determinação do mesmo ou do emissor;
- 19.6.** Com a morte do Segurado;
- 19.7.** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO destas Condições Gerais.

20. EMBARGOS E SANÇÕES

- 20.1.** Havendo, durante a Vigência deste seguro, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários de Indenização ou de seus países, nas listas de embargos e sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer Indenizações, estarão suspensas pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou seus países, estiverem incluídos em listas de embargos e sanções, desde às 24 (vinte e quatro) horas do dia da inclusão até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.
- 20.2.** As listas de embargos ou sanções nas quais o Segurado, seus beneficiários de Indenização ou seus países possam estar inseridos são aquelas expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, combatidos no Brasil ou no exterior, tais como os abaixo, mas não limitados aos mesmos:
- a)** Organização das Nações Unidas – ONU;
 - b)** Reino Unido e União Europeia;
 - c)** Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA);
 - d)** Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, do Brasil.
- 20.3.** São condições, para aplicação das referidas sanções, que as mesmas:
- a)** Não ofendam valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição Federal;
 - b)** Somente atingirão o Segurado com relação à perda de seu direito à cobertura, quando houver ato doloso deste ou de seu representante e nexos causal com o Evento gerador do Sinistro;
 - c)** Que o fato gerador deva estar caracterizado no momento do Sinistro, para fins de perda de direito ou de Risco Excluído.

21. PRESCRIÇÃO

- 21.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

22. FORO

- 22.1.** O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Desde que ratificada no Bilhete de Seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante o valor em dinheiro sacado pelo Segurado, com o Cartão segurado, em caixa eletrônico ou caixa tradicional de agência bancária, **somente se:**
- a) O Roubo ou a Subtração com evidência do dinheiro sacado ocorrer em até 1 (uma) hora imediatamente após o saque, num raio de até 10 (dez) quilômetros do local onde foi sacado; e**
 - b) O dinheiro sacado estiver em poder e na guarda do Segurado.**
- 1.2.** Estão incluídos nesta cobertura os saques realizados no exterior por meio de ATM (caixa eletrônico). Em caso de Sinistro, o valor sacado será indenizado em moeda nacional, convertido pelo câmbio da data da ocorrência.
- 1.3. Para fins desta cobertura, entende-se como:**
- a) Roubo:** subtração do dinheiro sacado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - b) Subtração com evidência:** ação cometida para remoção não autorizada do dinheiro sacado sob a guarda do Segurado, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**
- a) Dinheiro sacado que esteja em posse de qualquer outra pessoa que não o Segurado, tais como cônjuge, filhos, pais, funcionários e amigos, entre outros;**
 - b) Dinheiro sacado deixado em qualquer lugar, de acesso público ou privado, inclusive veículos, e que não esteja em poder e na guarda do Segurado no momento do roubo ou da subtração;**
 - c) Subtração do dinheiro sacado sem evidência física, furto simples, perda, extravio ou desaparecimento.**



3. FRANQUIA

- 3.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.**

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.**



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado e que estejam em poder do mesmo no momento do Sinistro:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais; e

a.11) Sapatos ou tênis.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Órtese: Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



- 1.3.** No caso de Roubo de Chaves, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.
- 1.4.** No caso de Roubo de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:
- a) Furto de qualquer espécie, ou seja, a subtração do bem sem contato com a vítima, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
 - b) Bens sob a guarda ou em poder de terceiros ou que, de qualquer forma, não estejam com o Segurado no momento do Roubo;
 - c) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
 - d) Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segura.

3. FRANQUIA

- 3.1.** A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.
- 3.2.** Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.



- 4.2.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.3.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.4.** **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**
- 4.5.** **Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.**

5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a Indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência**.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Subtração com evidência: ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

d) Órtese: Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



- 1.3.** No caso de Roubo de Chaves ou Subtração com evidência, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas ou subtraídas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.
- 1.4.** No caso de Roubo ou Subtração com evidência de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:
 - a)** Qualquer tipo de subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
 - b)** Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
 - c)** Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada;
 - d)** Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;
 - e)** Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se comprovado o Roubo ou a Subtração com evidência dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.

3. FRANQUIA

- 3.1.** A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.
- 3.2.** Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.



- 4.2.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.3.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.4.** **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**
- 4.5.** **Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.**

5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização, o Sublimite para Celular e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a Indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado e que estejam em poder do mesmo no momento do sinistro:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis; e

a.12) Aparelho celular ou smartphone, **desde que dentro da Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila.**

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Órtese: Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



1.3. No caso de Roubo de Chaves, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.

1.4. No caso de Roubo de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8. **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Furto de qualquer espécie, ou seja, a subtração do bem sem contato com a vítima, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
- b) Bens sob a guarda ou em poder de terceiros ou que, de qualquer forma, não estejam com o Segurado no momento do roubo;
- c) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d) Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segura.

3. FRANQUIA

3.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.

3.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

4.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.

- 4.2.** Para cobertura do aparelho celular ou smartphone, será estabelecido um Sublimite do LMI desta cobertura no Bilhete de seguro. A Indenização do aparelho celular ou smartphone não ultrapassará, portanto, o respectivo Sublimite, observados os demais termos desta cláusula.
- 4.3.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.4.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.5.** Para aparelho celular ou smartphone, a Indenização em dinheiro será calculada com base no valor de mercado para aparelho novo similar na data do Sinistro, aplicada a seguinte depreciação:

Idade do aparelho celular ou smartphone na data do Sinistro	% de depreciação sobre o valor de mercado para aparelho novo similar
Até 12 meses	0
De 13 a 24 meses	55%
Acima de 24 meses	75%

- 4.6.** O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.
- 4.7.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.

5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.



- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização, o Sublimite para Celular e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a Indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis; e

a.12) Aparelho celular ou smartphone, **desde que dentro da Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila.**

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Subtração com evidência: ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.



- d) **Órtese:** Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

- 1.3. No caso de Roubo de Chaves ou Subtração com evidência, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas ou subtraídas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.
- 1.4. No caso de Roubo ou Subtração com evidência de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

- a) **Qualquer tipo de subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento;**
- b) **Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;**
- c) **Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segura;**
- d) **Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;**
- e) **Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se comprovado o roubo ou a subtração dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.**

3. FRANQUIA

- 3.1. **A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. **Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.**

**4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.
- 4.2.** Para cobertura do aparelho celular ou smartphone, será estabelecido um Sublimite do LMI desta cobertura no Bilhete de seguro. A Indenização do aparelho celular ou smartphone não ultrapassará, portanto, o respectivo Sublimite, observados os demais termos desta cláusula.
- 4.3.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.4.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.5.** Para aparelho celular ou smartphone, a Indenização em dinheiro será calculada com base no valor de mercado para aparelho novo similar na data do Sinistro, aplicada a seguinte depreciação:

Idade do aparelho celular ou smartphone na data do Sinistro	% de depreciação sobre o valor de mercado para aparelho novo similar
Até 12 meses	0
De 13 a 24 meses	55%
Acima de 24 meses	75%

- 4.6.** O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.
- 4.7.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.



5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante o prejuízo em dinheiro decorrente de Transações Não Autorizadas realizadas por terceiros no Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança vinculada ao Cartão Segurado, instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência do dispositivo ou de Coação sofrida pelo Segurado e **desde que:**

- a)** O Dispositivo Móvel esteja em poder do Segurado, em caso de Coação;
- b)** O Segurado comunique a operadora de telefonia e peça o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel assim que possível, em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel;
- c)** O Segurado comunique a central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, e peça o bloqueio da movimentação via Aplicativo Bancário em caso Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel, até regularização da situação;
- d)** As Transações Não Autorizadas tenham ocorrido no período de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores à comunicação, à central de atendimento da conta bancária, do Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel; e
- e)** O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

- a) Aplicativo Bancário:** programa (app/software) instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, que permite a realização de transações financeiras na conta corrente e/ou poupança do mesmo.
- b) Dispositivo Móvel:** equipamento eletrônico portátil tipo celular, smartphone, tablet ou relógio, que possibilita a instalação e utilização do Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança do Segurado, vinculada ao Cartão objeto deste seguro.
- c) Transações Não Autorizadas:** transações abaixo, realizadas no Aplicativo Bancário instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, sem o devido consentimento do mesmo:
 - c.1.)** Transferência bancária da conta corrente e/ou poupança do Segurado para conta de terceiros; e
 - c.2.)** Transações PIX da conta do Segurado para conta de terceiros.



- d) **Roubo:** subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
 - e) **Subtração com Evidência:** ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.
- 1.3. **Esta cobertura poderá ser acionada no máximo 3 (três) vezes durante a Vigência do Bilhete, com redução do respectivo Limite Máximo de Indenização a cada Sinistro, sem Reintegração.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 8. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta cobertura, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**
- a) **Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que o Dispositivo Móvel esteja com outra pessoa autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular de conta conjunta se for o caso. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;**
 - b) **Movimentações realizadas por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito, caixa eletrônico, caixa tradicional de agência ou internet banking.**
- 2.2. **A perda ou danos ao Dispositivo Móvel não estão garantidos por esta cobertura.**

3. FRANQUIA

- 3.1. **A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. **Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.**

SEGURO PERDA OU ROUBO DE CARTAO - BILHETE
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO



4. CANCELAMENTO

- 4.1. Se ocorrerem 3 (três) Sinistros indenizáveis durante a Vigência do Bilhete, esta cobertura será cancelada.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.**